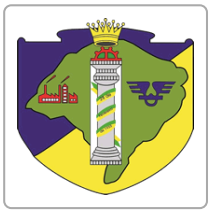
LEI Nº 6058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PARCELAMENTO COM A EMPRESA QUE VENCER O CERTAME LICITATÓRIO, PARA PAVIMENTAÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DESTA MUNICIPALIDADE.

FLADIMIR PERONDI COSTELLA, Prefeito Municipal de Esteio em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei, LEI:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a efetuar o pagamento de R$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), em até 20 (Vinte) parcelas.

Parágrafo Único - O parcelamento autorizado neste artigo destina-se à contratação do serviço de pavimentação e repavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso usinado a quente) em diversas ruas do Município de Esteio.

Art. 2º As despesas decorres da presente Lei encontrarão cobertura na dotação orçamentária nº 06.05.15.451.0002.1080/ 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Pavimentação e Recapeamento Asfáltico - Obras e Instalações, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - SMOVSU, no exercício financeiro de 2015.

Parágrafo Único - Dos orçamentos anuais subsequentes do Município, constarão dotações orçamentárias necessárias ao atendimento das parcelas autorizadas pela presente lei para os exercícios posteriores.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação do parcelamento autorizado por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei nº 6.029, de 20 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de Dezembro de 2014.

FLADIMIR PERONDI COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data supra.